

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica criado junto ao Serviço de Saúde e Assistência Social, o Fundo de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- 1 - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- 2 - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- 3 - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- 4 - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- 5 - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único. Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou a sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante de movimentos comunitários;
- h) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer, suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade, do Município:

- 1 - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- 2 - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- 3 - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- 4 - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- 5 - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete, demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao Elemento da Despesa 15. 81.486.2007-313200 - Fundo Social Solidariedade - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo único. O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

	15 Assistência e Previdência	
	81 Assistência	
	486 Assistência Social Geral	
1581.486-2.002	Manutenção da Unidade	
	0502 Serviço Social	
	3000.00 Despesas Correntes	
	3100.00 Despesas de Custeio	
	3132.00 Outros Serv. Encargos	10.000.000,00

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 25 de fevereiro de 1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
 Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra.